

FUNPRESP

ENCONTRO COM PROFESSORES INGRESSANTES

FUNPESP (FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR) & RPC (REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR)

A possibilidade de instituição da Previdência Complementar foi prevista na legislação em 1998 (EC 20/98) e passou a existir de fato, na esfera federal, em 2012.

Art. 40 (...) §14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituíam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201.

A Lei Federal nº 12.618/2012 instituiu o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo:

Art. 1º É instituído, nos termos desta Lei, o regime de previdência complementar a que se referem os §§ 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

A r. Lei Federal previu a criação da **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo (FUNPRESP-EXE) – o que se deu por meio do Decreto nº 7.808/2012.**

Em 04 de fevereiro de 2013, após autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, a FUNPRESP passou a operar.

TODO SERVIDOR QUE INGRESSOU EM CARGO EFETIVO DA UNIÃO APÓS 4.2.2013 ESTÁ VINCULADO AO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, MAS NEM TODO SERVIDOR VINCULADO AO RPC PRECISA PERMANECER VINCULADO À FUNPESP

Lei 12.618/2012:

Art. 1º (...)

§ 1º **Os servidores e os membros** referidos no caput deste artigo **que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do regime de previdência complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao regime de que trata este artigo**, observado o disposto no art. 3º desta Lei . (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 13.183, de 2015).

§ 2º **Os servidores e os membros** referidos no caput deste artigo **com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social**, que venham a ingressar no serviço público a partir do início da vigência do regime de previdência complementar de que trata esta Lei, **serão automaticamente inscritos no respectivo plano de previdência complementar desde a data de entrada em exercício**. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015).

§ 3º **Fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição**, nos termos do regulamento do plano de benefícios. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015).

§ 4º **Na hipótese do cancelamento ser requerido no prazo de até noventa dias da data da inscrição, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas**, a ser paga em até sessenta dias do pedido de cancelamento, corrigidas monetariamente. (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015).

O QUE É O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (RPC)

Previsto no art. 40, §14, §15 e § 16 da Constituição da República, é um dos regimes que integram o Sistema Brasileiro de Previdência, **de caráter privado, autônomo, facultativo e contratual.**

Obrigatório para os servidores federais que ingressaram na carreira a partir do início de sua vigência (em 04.02.2013).

Valor da aposentadoria paga pela União é limitada ao teto do INSS – hoje **R\$ 7.507,49.**

O QUE É A FUNPRESP

A FUNPRESP é uma entidade fechada de previdência complementar, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário dos servidores federais do Poder Executivo.

A adesão é automática para os servidores vinculados ao RPC.

Porém, **a permanência não é obrigatória.**

O cancelamento pode ser solicitado no prazo de 90 dias, com devolução total do valor aplicado. Passado este período, o cancelamento é feito porém não há devolução integral – é feito um resgate quando ocorrer cessação do vínculo com a Administração.

COMO FUNCIONA A FUNPESP PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM A PARTIR DE FEVEREIRO DE 2013

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR POR CAPITALIZAÇÃO:

As contribuições revertidas para o plano constituem uma reserva individual que será fonte para o pagamento de benefícios previdenciários futuros.

CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA:

Sabe-se quanto se paga, mas não quanto irá receber ao final. Depende dos investimentos feitos pelo Fundo.

TIPOS DE PARTICIPANTES INGRESSANTES A PARTIR DE 04/02/2013

ATIVO NORMAL: Possui remuneração acima do teto do INSS

ATIVO ALTERNATIVO: Possui remuneração abaixo do teto do INSS

As aposentadorias até o teto do INSS são pagas pela União,
independente da FUNPRESP.

PARTICIPANTE ATIVO NORMAL

O SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO É CALCULADO SOBRE A DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO E O TETO DO RGPS. SOBRE A DIFERENÇA É APLICADA UMA ALÍQUOTA DE 7,5%, 8% OU 8,5%, A ESCOLHA DO PARTICIPANTE.

CONTRIBUIÇÃO PARA FUNPESP PARTICIPANTE ATIVO NORMAL

BASE DE CÁLCULO: R\$ 10.000,00 – R\$ 7.507,49 = R\$ 2.492,51

Sobre R\$ 2.492,51, que é o salário de participação, aplica-se a alíquota escolhida pelo servidor (7,5%, 8% ou 8,5%).

Nesse exemplo, aplicando-se o percentual máximo, o valor mensal de contribuição será de R\$ 211,86.

No caso do participante ativo normal, para cada R\$ 1,00 que o servidor contribui para a funpresp, a união contribui com outro R\$ 1,00 (contribuição paritária), limitado a 8,5%.

**O BENEFÍCIO INCLUI, ALÉM DA PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR, PENSÃO POR MORTE E
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.**

ATIVO ALTERNATIVO

A FUNPRESP opera como um programa de previdência privada – PGBL (Plano Gerador de Benefício Livre)

Aplicável ao participante que possui remuneração menor que o teto do RGPS e quer aderir ao FUNPRESP

O participante deste modelo não recebe contribuição paritária e seu benefício não inclui aposentadoria por invalidez ou pensão por morte - estes são adicionais que podem ser contratados por meio da adesão a uma Parcela Adicional de Risco (PAR).

ESCLARECIMENTOS RELEVANTES

A FUNPRESP-Exe investe o dinheiro resultante das contribuições no mercado de capitais, e o benefício do servidor dependerá do sucesso ou não do investimento. **NÃO HÁ GARANTIAS.**

Parcela da gestão dos investimentos é feita pela FUNPRESP e outra parcela por terceiros, ou seja, instituições financeiras que participam do processo licitatório.

Cerca de 85% dos ativos estão investidos em títulos públicos da União – Ou seja, o poder executivo recolhe as contribuições dos participantes, também contribui e esse dinheiro acumulado volta a ser investido em títulos públicos federais.

ESCLARECIMENTOS RELEVANTES

Por meio da MP nº 676/2015, convertida na Lei 13.183/2015, houve a determinação de que os servidores ingressantes a partir de 2016 teriam a adesão ao FUNPRESP de maneira automática.

O FUNPRESP possui **natureza contratual**, não possui natureza estatutária.

A Jurisprudência **não tem aplicado o Código de Defesa do Consumidor** aos casos referentes a Previdência Complementar, portanto ao FUNPRESP, porque não se entende que se trata de relação consumerista ainda que se trate de uma prestação de serviços.

O STJ definiu que **o contrato aplicado ao participante é o da data de aposentadoria e não o da data de adesão**. Portanto, há grande imprevisibilidade.

TAXA DE CARREGAMENTO

Taxa destinada ao custeio das despesas administrativas da Entidade, sobre cada aporte regular mensal.

A Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) do Ministério da Fazenda nº 29, de 2009 permite a FUNPRESP cobrar até 9% de taxa de carregamento e até 1% de taxa de administração, mas desde sua criação não foi cobrada taxa de administração.

- Até 1 ano = 7%;
- De 1 a 2 anos = 6,25%
- De 2 a 3 anos = 6%
- De 3 a 4 anos = 5,75%
- De 4 a 5 anos = 5,5%
- De 5 a 6 anos = 5,25%
- De 6 a 7 anos = 3%
- A partir de 7 anos = 2,5%



EM NÚMEROS

Posição: outubro/2023



106,9 mil

PARTICIPANTES ATIVOS



197

PATROCINADORES



420

APOSENTADOS E PENSIONISTAS



8,86%

DE RENTABILIDADE NOS
ÚLTIMOS 12 MESES



R\$ 8,28BI

DE PATRIMÔNIO

COMPOSIÇÃO CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Os investimentos financeiros dos planos de benefícios da Funpresp são realizados por meio de diferentes modalidades. A política de investimentos estabelece diretrizes gerais para a gestão financeira dos recursos dos planos em consonância com as necessidades e perspectivas de pagamento de benefícios aos participantes. Os recursos podem ser geridos externamente, por grandes gestoras de ativos financeiros ou diretamente pela equipe da Fundação. Confira a exposição dos investimentos dos planos por fator de risco

TOTAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

R\$ 8,28 bilhões



2,32%	Operações Compromissadas
6,61%	Ações
1,54%	Renda Variável no Exterior
0,60%	Renda Fixa no Exterior
0,58%	Ouro
14,34%	Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
2,44%	Títulos Públicos Federais Prefixados
62,98%	Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA
7,32%	Títulos de Crédito Privado
1,26%	Operações com Participantes
0,00%	Outros *

GESTÃO TERCEIRIZADA

R\$ 2,66 bilhões



7,22%	Operações Compromissadas
8,38%	Ações
4,81%	Renda Variável no Exterior
0,00%	Renda Fixa no Exterior
0,00%	Ouro
44,63%	Títulos Públicos Federais Indexados à Selic
3,18%	Títulos Públicos Federais Prefixados
8,99%	Títulos Públicos Federais Indexados ao IPCA
22,79%	Títulos de Crédito Privado
0,00%	Outros *

GESTÃO PRÓPRIA

R\$ 5,62 bilhões

0,00%	Operações Compromissadas
5,77%	Ações

POSSÍVEIS VANTAGENS

- I. Contrapartida da União – para Participante Ativo Normal em até 8,5%.
- II. O saldo da reserva individual se torna patrimônio transmissível aos herdeiros.
- III. Dedução no Imposto de Renda - a FUNPRESP oferece isenção de Imposto de Renda sobre a parcela mensal de contribuição. Assim, quem opta pela alíquota máxima de 8,5% e também contribui com aportes extras, que totalizem 12% da renda anual tributável bruta (para a FUNPRESP ou para qualquer outro Plano Gerador de Benefício Livre do mercado) acaba reduzindo a incidência do IRPF em até 20,5%.
- IV. Concessão de empréstimos consignados em taxas inferiores às praticada no mercado.
- V. Mobilidade previdenciária para quem quiser alterar o contexto laboral.

POSSÍVEIS DESVANTAGENS

- I. A FUNPRESP é um investimento financeiro de risco - sujeito às flutuações do mercado, da política e do cenário socioeconômico do Brasil.
- II. Indefinição quanto à forma de concessão, cálculo e pagamento de benefícios;
- III. Forma de administração dos investimentos;
- IV. Insegurança quanto aos mecanismos de controle;
- V. Ausência de responsabilidade da União - contribuição que o servidor realizar à FUNPRESP não será garantida pela União na hipótese de prejuízos dos investimentos.
- VI. Possibilidade de elevações dos custos de forma imprevisível - legislação concede à FUNPRESP o poder de alterar os valores das alíquotas unilateralmente. Assim, sempre que necessário, as contribuições dos servidores podem ser revistas para manter o equilíbrio permanente dos planos de benefícios.
- VII. Prazo curto para desvinculação sem prejuízos